

OF. C.P.L./ 008/2019

Uberaba, 13 de novembro de 2019.

À
Todas as empresas que retiraram o Edital.

Assunto: Esclarecimento

Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2019

Prezados Senhores:

Diante dos questionamentos apresentados por empresa interessada em participar do processo licitatório em referência, e em decorrência do provimento dado, esclarecemos que:

Questionamento 01: Para o item 01 – Quando se refere ao Processador: [...]“Core i3”[...]

O edital inicialmente destaca a informação “Core i3” porém não deixa claro o critério de avaliação de superioridade.

Informamos que ao utilizar o termo “INTEL”, tal a exigência acima tem caráter restritivo, pois a mesma restringe a apenas um fabricante de processadores, nesse caso a Intel. Portanto, essa configuração sendo inflexível restringe todo o item para um nicho extremamente reduzido, indo em encontro a Lei de Licitações 8666/93 no seu artigo 3º, que trata do princípio da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública. Portanto, no sentido de aumentar a concorrência e por consequência a obtenção da melhor oferta para a Administração, entendemos assim que ao ofertamos um processador com frequência base de 3.6GHz e atingindo a uma frequência turbo de 4.0GHz, com 4 núcleos físicos, 4 threads, 6 MB de cache total, possuindo atualmente uma pontuação de desempenho de 8316 (desempenho superior ao i3-8100 que é de 8.008 pontos) comprovado pelo índice de desempenho do conceituado e mundialmente conhecido CPU Benchmark <https://www.cpubenchmark.net>, sendo esse processador comercializado

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta¹ - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

no mercado corporativo nacional no momento, estaremos atendendo plenamente ao edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

- Preliminarmente esclarecemos que o regime jurídico adotado por esta Companhia está previsto pela Lei 13.303/2016, regulamentado pelo RILC. Quanto ao questionamento da indicação de marca, esta se justifica pela necessidade de manter o padrão já existente por esta companhia. Salientamos ainda, que esta padronização é permitida pela Lei 13.303/2016, assim como constante em nosso RILC.

Questionamento 02: Para o item 03 – Quando se refere ao Processador: *[...]“Core i5”[...]*

O edital inicialmente destaca a informação “Core i5” porém não deixa claro o critério de avaliação de superioridade.

Informamos que ao utilizar o termo “INTEL”, tal a exigência acima tem caráter restritivo, pois a mesma restringe a apenas um fabricante de processadores, nesse caso a Intel. Portanto, essa configuração sendo inflexível restringe todo o item para um nicho extremamente reduzido, indo em encontro a Lei de Licitações 8666/93 no seu artigo 3º, que trata do princípio da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública. Portanto, no sentido de aumentar a concorrência e por consequência a obtenção da melhor oferta para a Administração, entendemos assim que ao ofertamos um processador com frequência base de 3.2GHz e atingindo a uma frequência turbo de 4.1GHz, com 8 núcleos físicos, 16 threads, 20 MB de cache totais, possuindo atualmente uma pontuação de desempenho de 15.406 (desempenho superior ao i7 8700 que é de 15.138 pontos) comprovado pelo índice de desempenho do conceituado e mundialmente conhecido CPU Benchmark <https://www.cpubenchmark.net>, sendo esse processador da geração mais atual e mais avançada do que o i7 8700, comercializada no mercado corporativo nacional no momento, portanto estaremos atendendo plenamente ao edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

-Preliminarmente esclarecemos que o regime jurídico adotado por esta Companhia está previsto pela Lei 13.303/2016, regulamentado pelo RILC. Quanto ao questionamento da indicação de marca, esta se justifica pela necessidade de manter o padrão já existente por esta companhia.

Salientamos ainda, que esta padronização é permitida pela Lei 13.303/2016, assim como constante em nosso RILC.

Questionamento 03: Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <https://comprasgovernamentais.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

- O entendimento está correto.


Questionamento 04: Caso o entendimento acima esteja incorreto, solicitamos que todos os esclarecimentos sejam enviados para os E-mails analise_1@daten.com.br, ascom@daten.com.br e analise@daten.com.br.

RESPOSTA:

- Todos os nossos questionamentos são publicados no Site da Codiub, Licitanet e encaminhados para os e-mails.

Fica mantida a data da disputa, ou seja no **dia 19/11/2019**, no mesmo horário.

Atenciosamente,



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente